

LEI Nº 0464/87

De: 16/11/87

Altera a Lei nº 417 de 15/09/86, que trata sobre a Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata a Lei nº 417 de 15/09/86, será cobrada da seguinte forma:

a) Quando o imóvel se situar em logradouro Público, servido de iluminação incandescente, vapor de mercúrio e tipos especiais, o valor de 2,5 (duas e meia) OTNs, em vigor em 31/12/87.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada em 12 (doze) parcelas, assim distribuídas:

- a) Primeiro trimestre 15% (quinze por cento);
- b) Segundo trimestre 22% (vinte e dois por cento);
- c) Terceiro trimestre 28% (vinte e oito por cento);
- d) Quarto trimestre 35% (trinta e cinco por cento), da taxa anual.

Art. 2º - As diferenças que venham ocorrer da aplicação da taxa de iluminação pública, constante do item "a" do artigo 1º desta Lei, em relação as despesas mensais do sistema de iluminação pública, serão coberta com outros recursos próprios da Prefeitura, e, caso veja ocorrer saldo positivo, o mesmo será aplicado na melhoria da iluminação pública do Município de Boa Esperança.

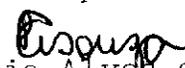
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 16 de novembro de 1987

  
ETURY BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra

  
Luzia Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração